

Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

Projeto de Lei nº

de 2020

(do deputado federal Kim Kataguiri -DEM-SP)

Dispensa a obrigatoriedade do reconhecimento de firma

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do art. 219 do Código Civil fica renumerado como §1º e são adicionados os seguintes §§2º, 3º e 4º:

"Art. 219 (...)

(...)

§2º - Fica vedada a exigência de reconhecimento de firma, por notário ou qualquer outro oficial, para que seja aferida a autenticidade ou semelhança de assinatura aposta em documento público ou privado.

§3º - A proibição deste artigo se estende a todas as relações de direito privado.

§4º - Quem quer que receba o documento particular poderá exigir, para conferência de assinatura, que o apresentante mostre o documento oficial de identidade, expedido em data recente, de quem apôs a assinatura." (NR)

Art. 2º - O Código Civil passa a viger com o art. 145-A:



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

"Art. 145-A - A aposição de assinatura em documento particular por quem não era o pretenso signatário, configura dolo."

Art. 3º - O art. 143 da Lei 6.015 de 1973 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 143 - O registro resumido consistirá na declaração da natureza do título, do documento ou papel, valor, prazo, lugar em que tenha sido feito, nome e condição jurídica das partes, nomes das testemunhas, data da assinatura, o nome do tabelião (se houver), o do apresentante, o número de ordem e a data do protocolo, e da averbação, a importância e a qualidade do imposto pago, depois do que será datado e rubricado pelo oficial ou servidores referidos no artigo 142, § 1°."

Art. 4º - O art. 221, II da Lei 6.015 de 1973 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 221 (...)

(...)

II - escritos particulares autorizados em lei, assinados pelas partes e testemunhas;" (NR)

Art. 5º - O art. 246 §1º da Lei 6.015 de 1973 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 246 (...)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

§1º - As averbações a que se referem os itens 4 e 5 do inciso II do art. 167 serão as feitas a requerimento dos interessados, instruído com documento dos interessados, instruído com documento comprobatório fornecido pela autoridade competente. A alteração do nome só poderá ser averbada quando devidamente comprovada por certidão do Registro Civil." (NR)

Art. 6º - O art. 52 da Lei 8.935 de 1994 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 52 - Nas unidades federativas onde já existia lei estadual específica, em vigor na data de publicação desta lei, são competentes para a lavratura de instrumentos traslatícios de direitos reais, procurações e autenticação de cópia reprográfica os serviços de Registro Civil das Pessoas Naturais."

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 7º - Ficam revogados:

I - o §2º do art. 654 do Código Civil;

II - O §1º do art. 13 e o art. 158 da Lei 6.015 de 1973;

III - O inciso IV do art. 7º e o inciso III do art. 10 da Lei 8.935 de 1994;

IV - O art. 63 da Lei 8.934 de 1994.

#### KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados Anexo IV, 4º andar, gabinete 421 dep.kimkatguiri@camara.leg.br CEP 70160-900 - Brasília-DF



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

#### Justificação

O presente projeto de lei visa extinguir o instituto do reconhecimento de firma. Atualmente, os tabelionatos de notas (e, em alguns casos, outras espécies de cartórios) oferecem este serviço, que visa garantir que uma assinatura aposta em um documento é autêntica.

Com o avanço tecnológico, o reconhecimento de firma tornou-se uma burocracia cara e dispensável. Além do uso disseminado da assinatura eletrônica (por meio de certificado digital), temos a possibilidade de conferir a assinatura com documentos de identidade em tempo real, por meio da internet.

Em 2018, a Lei 13.726, de forma muito correta, extinguiu a necessidade de reconhecimento de firma nas relações do cidadão com os órgãos estatais. Porém, a continuidade da existência do instituto do reconhecimento de firma faz com que muitas pessoas ainda o exijam nos instrumentos particulares, mesmo havendo métodos mais eficazes de verificar a assinatura. Pior: há uma campanha de desinformação que afirma, falsamente, que o reconhecimento de firma é necessário em quase todos os documentos, o que é falso. A população em geral, querendo evitar qualquer problema jurídico, opta por fazer o reconhecimento de firma, gastando tempo e dinheiro.

Já passou da hora de abandonarmos velhas práticas cartoriais que em nada contribuem para a segurança jurídica de uma sociedade que, inserida no Século XXI e na revolução da tecnologia da informação, pode valer-se de métodos muito mais modernos - e gratuitos - para a aferição de uma assinatura.

Peço a atenção dos eminentes colegas ao presente projeto de lei, que, espero, contribuirá para um Brasil de economia mais dinâmica e desburocratizada.

Sala das Sessões, 14 de agosto de 2020.



Gabinete do Deputado Federal KIM KATAGUIRI

#### KIM KATAGUIRI

Deputado Federal (DEM-SP)